XI LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 45/XI/1.ª

Da iniciativa da **Associação do Sindicato dos Professores da Região dos Açores (SPRA)**

ASSUNTO: *"Solicitam a aprovação de legislação que determine a prorrogação dos seguros de vida e de saúde pelas Companhias de Seguro até os titulares das apólices perfazerem 75 anos de idade."*

Nota Prévia

A petição *on-line* acima indicada deu entrada na Assembleia da República a 23 de Março de 2010, tendo baixado à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, para apreciação.

Entretanto, o Sr. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia (CAEIE) considerou que o objecto da petição se enquadrava nas competências da Comissão de Orçamento e Finanças e não nas da CAEIE, tendo dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia da República um ofício datado de 19 de Abril, no qual invocou o documento técnico com as competências das Comissões Parlamentares permanentes da XI Legislatura, de acordo com o qual caberia à Comissão de Orçamento e Finanças exercer as competências e controlo político das áreas de Supervisão e Regulação das Actividades e Instituições Financeiras, bem como de Outras Instituições e matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Por despacho de 25 de Abril de 2010, o Senhor Presidente da Assembleia da República remeteu o referido ofício à Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado (DSATS), para informação.

Nos pontos 13 e 14 da Informação n.º 25/DSATS/2010, de 29 de Abril, essa Direcção de Serviços concluiu que *parecia existir uma zona de fronteira - também presente na Petição n.º 45/XI - em que a matéria poderia ser enquadrável em ambas as Comissões* pelo que, *tendo em conta, por um lado, a tutela do Instituto de Seguros de Portugal e, por outro, o facto da CAEIE não se considerar competente (existindo precedentes, em casos semelhantes, no sentido do PAR redistribuir a petição a outra comissão na sequência de manifestações de vontade similares), sugeria a remessa da petição n.º 45/XI à COF.*

No despacho exarado no dia 5 de Maio de 2010, tendo em conta a já referida informação da DSATS, o Senhor Presidente da Assembleia remeteu a Petição n.º 45/XI à COF.

Da petição

1. Trata-se de uma petição em nome colectivo, intitulada "Uma aposentação mais digna", e subscrita pela Associação do Sindicato dos Professores da Região dos Açores (SPRA), nela constando a assinatura do seu representante, Sr. José do Canto Tristão da Cunha.

2. A Associação peticionante pretende uma medida legislativa que determine a prorrogação dos seguros de vida e de saúde pelas Companhias de Seguro até os titulares das apólices perfazerem 75 anos de idade.

3. Na fundamentação da petição, a Associação do Sindicato dos Professores da Região dos Açores (SPRA), representada por José do Canto Tristão da Cunha, destaca entre outros, os seguintes factos e situações:

   a. Recorrendo a título de exemplo ao seu caso pessoal para melhor ilustrar o objecto da petição que em nome da SPRA dirigiu ao Senhor Presidente da Assembleia da República, o Sr. José do Canto Tristão da Cunha, professor aposentado, afirma que ao completar 65 anos a companhia de seguros "Açoreana Seguros", do Grupo BANIF, rescindiu o seu seguro de vida quando mais dele necessitava.

   b. O Sr. José do Canto Tristão da Cunha considera injusta esta situação, para aqueles já não podem trabalhar, levando-os a serem rejeitados e ultrapassados por uma sociedade que considera negligente quanto aos seus cidadãos da 3.ª idade.

   c. Por esse motivo, vem requerer a aprovação de legislação que determine a prorrogação dos seguros de vida e de saúde pelas Companhias de Seguro até os titulares das apólices - reformados, professores aposentados e outros membros da sociedade portuguesa - perfazerem 75 anos de idade."

Apreciação

4. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e tanto o subscritor em nome colectivo quer o seu representante, estão correctamente identificados.

5. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade da petição.

6. Apesar da inexistência de precedentes em matéria de petições sobre seguros, a matéria objecto da petição em apreço parece integrar-se, ainda que numa zona de fronteira, na esfera de intervenção da Comissão de Orçamento e Finanças, face às suas competências na actual Legislatura no âmbito do controlo político das áreas de Supervisão e Regulação das Actividades e Instituições Financeiras, bem como de Outras Instituições e matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, que enquadra o Instituto de Seguros de Portugal.

7. Nesse sentido, a Comissão pode deliberar, se assim o entender, durante o exame e instrução, ouvir em audição o Instituo de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, bem como solicitar-lhe informação que considere relevante para o processo.

Conclusão

Em resumo:

a) A petição parece ser de admitir, atendendo às anteriores considerações;

b) Em consequência, se for aprovada a sua admissão, deverá ser distribuída ao Senhor Deputado Relator nomeado e informado o peticionário.

Palácio de S. Bento, 12 de Maio de 2010.

A Assessora Parlamentar,

Margarida Rodrigues

Margarida Rodrigues

Aprovada por unanimidade em reunião de 19. Maio. 2010.
Relator - Dep. Pedro Braudão Rodrigues - CDS-PP

SRJ